



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 552/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Acrescenta Parágrafo 1º no Artigo  
24, da Lei Municipal nº 129 de 19 de  
abril de 1983.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica acrescentado no artigo 24, da Lei Municipal nº 129, de 19 de abril de 1983 - REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - o seguinte Parágrafo 1º.

“ Art. 24 - -----  
-----

**Par. 1º** - No caso de falecimento do permissionário autônomo, a permissão será transferida à viúva ou herdeiros do “de cujus” ou a terceiros por expresso indicação daqueles, na conformidade da competente partilha ou alvará, mediante requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal no prazo de 120 (cento e vinte ) dias do falecimento.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 30 DE SETEMBRO DE 1997.

*Celso Jardim*

**CELSO JARDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL